



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 10 de janeiro de 2025.

Ofício-Circular nº 3/2025 - DMAP

Autos nº 0082956-60.2024.8.16.6000

Assunto: Ciência de decisão acerca da cobrança de emolumentos referentes às anotações e certidões

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial,

Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 11320490, proferida no expediente 0082956-60.2024.8.16.6000, bem como do documento que a instrui, para ciência do estabelecimento de que é possível a cobrança da *certidão de breve relatório* e de *verbo ad verbo*, conforme exposto na deliberação, e, em ambos os casos, não deverá incorporar valores referentes a anotações ou averbação em geral se houver, tendo em vista que o registrador faz jus aos emolumentos das averbações/anotações quando pratica o ato nos assentos e não quando emite a certidão.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO ANTÔNIO MASSARO



Corregedor-Geral da Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6967172